



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4136, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede Revisão Geral Anual nos vencimentos dos Servidores Efetivos (Ativos e Inativos), Funções Gratificadas e Cargos em Comissão, da Câmara de Vereadores do Poder Legislativo de Caçapava do Sul - RS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Os vencimentos dos Servidores Efetivos (Ativos e Inativos), Funções Gratificadas e Cargos em Comissão do Poder Legislativos terão sua Revisão Geral Anual no percentual de 4,30% (quatro virgula trinta por cento), referente as perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses.

Art. 2º – A revisão Geral Anual atende o que determina o Art. 37, inciso X da Constituição Federal e Art. 213 da Lei Municipal nº 3.670 de 29 de dezembro de 2015, utilizando-se para isso INPC, acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão á conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal